



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO N.º 2.726, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o Programa Selo de Conformidade criado pela Lei Municipal nº 1.713, de 14 de outubro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente regulamenta o Programa Selo de Conformidade criado pela Lei Municipal nº 1.713, de 14 de outubro de 2014, que será aplicado aos meios de hospedagem, alimentação fora do lar, atrativos naturais, agências de passeio e comércio diferenciado.

Art. 2º A concessão do Selo é a chancela e reconhecimento pelo respeito às normas públicas e do Meio Ambiente, à participação nas ações de formação e qualificação gerencial e operacional, nas ações voltadas ao desenvolvimento turístico municipal e regional, e no rigor ao anunciar a composição dos serviços e produtos oferecidos aos clientes, demonstrando que a oferta está perfeitamente adequada à existente.

§ 1º. - A concessão do Selo de Conformidade será realidade após a constatação da adequação aos itens de serviços e produtos primordiais de cada empreendimento, em consonância com os formulários apontados no Anexo I.

§ 2º. - Após uma certificação no local, efetuado por representantes do Órgão Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Associação Comercial e Industrial de São Bento (ACISB), será concedido um Selo de Conformidade evidenciando o interesse do empresário em oferecer atendimento de alta qualidade aos seus clientes, buscando o reconhecimento de seu estabelecimento como referência de prestação de serviços turísticos.

Art. 3º A concessão do Selo de Conformidade compreenderá, dentre outras coisas:

- I** – respeito às normas públicas;
- II** – respeito ao Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



III – participação em programas e projetos de formação e qualificação

IV – participação nas ações do Órgão Municipal de Turismo, da Associação Comercial e Industrial de São Bento - ACISB e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Art. 4º O respeito às normas públicas se dá através do cumprimento das regras para registro em órgãos oficiais, posse de certificados e alvarás obrigatórios de saúde, higiene e demais exigidos para liberação do funcionamento das empresas.

Parágrafo único – Incluir-se no respeito às normas públicas a formalização e regularização dos trabalhadores do estabelecimento.

Art. 5º O respeito ao Meio Ambiente é analisado através de procedimentos para a atenção às regras de preservação da natureza e aperfeiçoamento de programas para minimizar impactos ambientais e climatológicos, como de reciclagem de resíduos e óleos usados nos estabelecimentos, especialmente na gastronomia e nos atrativos oferecidos.

§ 1º. O estabelecimento deve empregar na iluminação do empreendimento pelo menos 60% de lâmpadas de baixo consumo.

§ 2º. Na reciclagem de resíduos, o empreendimento deve participar do programa municipal de reciclagem, separando os resíduos orgânicos em recipiente de cor preta e os resíduos recicláveis em recipiente de cor azul.

§ 3º. O empreendimento, quando aplicável, deve comprovar o descartar adequado de óleos usados no estabelecimento.

Art. 6º Quanto aos programas e projetos de formação e qualificação oferecidos pelas entidades, o estabelecimento deve adotar ou participar assiduamente do contínuo aperfeiçoamento do gestor do negócio e de sua mão de obra, a qual deverá ser constituída de profissionais de elevado gabarito e excelência.

§ 1º. Estes programas de qualificação também poderão ser desenvolvidos pela própria empresa ou por parcerias desenvolvidas através da Prefeitura Municipal (Órgão Municipal de Turismo), Associação Comercial e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, suportados por órgãos como SEBRAE, SENAI, SENAR, SENAC, SINHORES e outros afins.

§ 2º. A participação nos programas de qualificação será comprovada pela participação em, pelo menos, 30% das qualificações oferecidas pelas entidades referidas no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 7º O empreendimento deverá participar das ações do Órgão Municipal de Turismo, da Associação Comercial e Industrial de São Bento - ACISB e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que envolvam o desenvolvimento turístico do município como um todo.

§ 1º. Esta participação será acompanhada pela lista de presença e/ou certificados utilizados nos encontros de trabalho.

§ 2º. A presença em encontros do COMTUR deve ocorrer em, pelo menos, 30% dos encontros realizados durante o ano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 02 de março de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos